

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

1. INTRODUÇÃO

As Empresas do Conglomerado Fator acreditam que seu contínuo sucesso depende do estabelecimento e preservação de relacionamentos baseados na confiança de seus clientes, através da manutenção de sua reputação como instituição fundada na integridade e na conduta ética de seus negócios.

A reputação e a imagem das Empresas do Conglomerado Fator são valores inestimáveis, adquiridos através dos anos pelo esforço de cada um de seus colaboradores, assim sendo, a manutenção de altos padrões no ambiente regulatório e de negócios atuais, requerem que sejam observadas tanto as obrigações legais quanto as éticas, bem como através de compromissos contratuais específicos da instituição.

Assim sendo, as Empresas do Conglomerado Fator valorizam a reflexão ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir a disseminação e compartilhamento desses valores, interna e externamente visando não somente melhor convívio dentro da própria empresa, como também, a manutenção do alto conceito da instituição na sociedade.

A missão das Empresas do Conglomerado Fator é alcançar sempre a excelência no desempenho empresarial, através da prestação de serviços de alta qualidade dentro de padrões éticos, de responsabilidade e agilidade que proporcionem orgulho e satisfação aos clientes e colaboradores.

Assim sendo, estas Normas de Comportamento Ético reúnem as diretrizes que devem ser observadas em sua ação profissional, nas políticas de negócios Empresas do Conglomerado Fator e balizam o comportamento e a ação profissional de colaboradores, sócios, diretores e demais colaboradores no exercício de suas funções de forma a atingirmos padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de suas atividades.

Elas refletem, assim, uma identidade cultural e os compromissos assumidos nos mercados em que atua. Elas espelham a filosofia das Empresas do Conglomerado Fator, os princípios cotidianos, prioridades e valores básicos para as tomadas de decisão. As Empresas do Conglomerado Fator fazem sua parte ao assegurar que os mercados financeiros e de capitais estejam fundados na justiça, solidariedade e confiança para benefício de todos os envolvidos.

Da mesma forma, estabelecem normas gerais que norteiam suas atividades diárias e devem ser mantidas como fonte de referência, pois servem como a materialização concreta dos Valores Fator: Respeito, Integridade, Confiança, Profissionalismo, Comprometimento, Inovação e Resultado e não como um simples conjunto de regras.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	1 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Desta maneira, as determinações destas Normas devem ser obedecidas no seu espírito estando vedados quaisquer mecanismos de contorno ou subterfúgios às suas determinações.

Dentro desta linha, estas normas têm os seguintes objetivos:

- Assegurar que os mais altos princípios éticos orientem todas as atividades das Empresas do Conglomerado Fator, bem como de seus sócios, diretores, colaboradores e demais colaboradores;
- Assegurar a conformidade com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias. É essencial para a instituição que as autoridades regulatórias e de supervisão tenham confiança na função de Compliance das Empresas do Conglomerado Fator;
- Assegurar que as Empresas do Conglomerado Fator, os membros da Diretoria, assim como os Gerentes, Colaboradores e parceiros, ajam de acordo com os melhores interesses dos seus clientes e com integridade em relação ao mercado;
- Evitar a prática de condutas que possam afetar ou prejudicar a imagem das Empresas do Conglomerado Fator, seus colaboradores e os mercados financeiros e de capitais;
- Prestar ativamente assessoria aos colaboradores em relação aos assuntos éticos, de conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores;
- Promover continuamente a cultura de valores éticos nas Empresas do Conglomerado Fator;
- Administrar o relacionamento com agentes reguladores e de supervisão;
- Organizar o fluxo interno da informação, de forma a prevenir o uso abusivo de informações privilegiadas, através da criação de áreas de confidencialidade (Muralhas da China).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Da Abrangência

As Empresas do Conglomerado Fator estão comprometidas em conduzir seus negócios dentro de altos padrões de ética e de conformidade com as leis, regulamentos e políticas aplicáveis.

As regras de ética e as normas de Compliance das Empresas do Conglomerado Fator asseguram que as medidas consistentes relativas a questões-chave sobre integridade, risco de imagem e reputação, sejam tomadas globalmente.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	2 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Código

AGE-003.1

2.2 *Das Responsabilidades de Todos Colaboradores*

2.2.1 *Das Responsabilidades Fundamentais*

Para tanto, combina padrões éticos com regras baseadas nos princípios das melhores práticas bancárias, em conformidade com as práticas exigidas pelas autoridades regulatórias e supervisoras locais.

Conseqüentemente, estas regras aplicam-se a todos os sócios, diretores e colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator, bem como a todos os que prestam serviços às mesmas, diretamente ou através de outras pessoas jurídicas. Os estagiários, terceirizados e temporários, também devem observar estas regras.

As referências eventualmente feitas às Empresas do Conglomerado Fator isoladamente são extensivas aos seus sócios, diretores, colaboradores e demais colaboradores.

Para efeito do acima disposto, consideram-se integrantes do conglomerado Fator, todas as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Fator Empreendimentos ou pelo Banco Fator.

O termo “colaborador do Conglomerado Fator” ou simplesmente “colaborador” referencia, genericamente, os sócios, diretores, colaboradores, agentes autônomos de investimentos contratados pela Fator S.A. Corretora de Valores, estagiários e demais pessoas físicas prestadoras de serviço a alguma das Empresas do Conglomerado Fator.

As responsabilidades e as atividades dos administradores e colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator estão devidamente definidas em seus respectivos manuais de procedimentos e políticas internas que contêm, inclusive, estrutura, atuação da área, níveis de autorizações e áreas de relacionamento afins.

Todavia, no desenvolvimento dessas atividades, os sócios, diretores e colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator, bem como, todos os que prestam serviços às mesmas, diretamente ou através de outras pessoas jurídicas, devem orientar-se por diretrizes e padrões éticos que devem ser observados sempre em seus desempenhos de profissionais, conforme destacado a seguir.

- Manter conhecimento e cumprir todas as leis, regras e regulamentações governamentais, de agências governamentais, agências reguladoras, agências licenciadoras, ou associações profissionais que regulam as atividades profissionais dos colaboradores.
- Não participar ou ajudar na violação dessas leis, regras ou regulamentações.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	3 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

2.2.2 Das Responsabilidades Profissionais

- Comunicar, imediatamente, ao Diretor responsável pela área, eventuais ocorrências de qualquer tipo de conflito de interesses entre os sócios, administradores e colaboradores, bem como, com todos os que prestam serviços diretamente ou através de outras pessoas jurídicas, clientes ou demais instituições com as quais as Empresas do Conglomerado Fator se relacionam;
- Não praticar qualquer ato, antes do pronunciamento do Diretor responsável, nos casos em que foi constatado conflito de interesses;
- Guardar sigilo referente às informações confidenciais sobre o Banco Fator, a Fator Corretora, a FAR – Fator Administração de Recursos, a Fator Seguradora e demais empresas do Conglomerado Fator;
- Considerar confidenciais todas as informações referentes aos negócios desenvolvidos pelas Empresas do Conglomerado Fator, assim como seus produtos, carteira de clientes, serviços, sistemas, métodos, estratégias e manuais;
- Considerar como confidenciais ainda, aquelas informações que por força de lei ou regulamento, sejam protegidas por qualquer tipo de sigilo, especialmente o bancário ou o fiscal;
- Guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato importante às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam nas Empresas do Conglomerado Fator, até sua comunicação e divulgação ao mercado;
- Considerar como importante qualquer ato ou fato de caráter político – administrativo, técnico, comercial ou econômico financeiro, que possa influir na cotação de ações, índices, taxa de juro, taxa de câmbio, debêntures, outros valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos negociados em bolsas de mercadorias ou futuros;
- Guardar sigilo a respeito das informações sobre ou de clientes às quais tenham acesso, exceto aquelas cujo conhecimento não adveio através das Empresas do Conglomerado Fator e que sejam de domínio público;
- Não se valer de informações obtidas em função de suas posições nas Empresas do Conglomerado Fator para obter ganhos, diretos ou indiretos, pecuniários ou não, para si ou para outrem;
- Zelar para que subordinados e quaisquer terceiros de sua confiança cumpram fielmente as regras estabelecidas neste normativo;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	4 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

2.2.3 Nos Investimentos Pessoais

- Os colaboradores devem informar seus supervisores, por escrito, quaisquer compensações monetárias ou outros benefícios que recebem por seus serviços além daqueles conferidos pelas das Empresas do Conglomerado Fator, observados os limites estabelecidos nesta normativa;

Os sócios, diretores, colaboradores e demais colaboradores e cônjuges ou companheiros e filhos menores de profissionais das Empresas do Conglomerado Fator só podem operar carteira própria (abrangendo: títulos de renda fixa, ações, cotas de fundos de investimento, derivativos e instrumentos financeiros negociados no exterior) prestando estrita atenção para:

- Evitar a criação de situações de conflito de interesses, operando em conta própria com ações, debêntures e outros valores mobiliários, somente através da Fator Corretora ou através de outra Empresa do Conglomerado Fator que faça a intermediação de negócios para terceiros.
- Que as operações dos clientes sempre tenham prioridade sobre outras operações, ou seja, os colaboradores que estiverem ligados às mesas de operação, que fazem análise ou aconselhamento de investimento ou ainda que atendam investidores não podem colocar ordens de operação concorrendo com ordens de clientes ou das carteiras que administram ou fazem gestão;
- O prazo mínimo de permanência na posição é de, no mínimo 1 (um) dia, exceto quando o instrumento financeiro adquirido tiver prazo de carência previamente definido;
- O tempo dedicado às atividades em conta própria durante o período de trabalho seja mínimo, ou seja, somente o estritamente necessário para tal;
- As ordens de compra somente podem ser colocadas se houver capacidade financeira, ou seja, os volumes operados devem estar em perfeito acordo com a situação patrimonial da pessoa;
- Operar em conta própria com base nas recomendações produzidas pela área de pesquisa e análise econômica, fundamentalista e técnica da Fator Corretora, vinte e quatro horas após divulgação de alteração no teor destas recomendações. A regra é análoga quando do início de cobertura;
- Os colaboradores que trabalham nas áreas de pesquisa das Empresas do Conglomerado Fator, bem como seus cônjuges e filhos menores não podem operar papéis das empresas por eles acompanhadas;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	5 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

- Observar as condições de negociação de cada tipo de instrumento financeiro na formalização para a compra e venda (valores mínimos, horário limite, etc), especialmente quando a operação envolver Empresas do Conglomerado Fator, vedadas solicitações de exceção para benefício próprio;
- Não negociar com base em Informação Privilegiada – as Empresas do Conglomerado Fator e seus colaboradores devem seguir o princípio do acordo que as informações privilegiadas não devem ser mal utilizadas;
- Não negociar em seu nome operações por conta de terceiros;
- Não priorizar negociações particulares em detrimento de clientes ou das Empresas do Conglomerado Fator;
- Não solicitar ou aceitar qualquer remuneração ou benefício próprio ou terceiros relativos a suas atividades se isso puder afetar os interesses de qualquer empresa do Conglomerado Fator ou de seus clientes;
- Divulgar as transações pessoais - para fins de supervisão e controle às Empresas do Conglomerado Fator sempre que solicitado (as informações não serão divulgadas para outras áreas, a não ser para o Compliance e Auditoria Interna, se necessário);
- Negociações Diretas – os colaboradores, seus cônjuges e filhos menores, vinculados a Fator Corretora não podem realizar nenhuma operação “direta” (aquela em que o operador se propõe a comprar e a vender um mesmo Ativo para comitentes diversos) entre si de **forma intencional**;
- Negociações Diretas – os colaboradores que negociam diretamente com Bancos, Corretoras e clientes não devem realizar quaisquer negociações pessoais com títulos e valores mobiliários diretamente com os mesmos por conta própria ou de terceiros;
- Preços e Condições – acordos de preços entre colaboradores e colaborador de outras instituições devem ser evitados;
- Negociações com “Front Running” - os colaboradores não devem realizar quaisquer negociações com base em conhecimento relativo a uma ordem, ou expectativa de ordem, de um cliente ou ordem de negociação privada;
- Dever de Reportar - os colaboradores devem reportar imediatamente ao responsável pelo Compliance eventuais ofertas ou solicitações de envolvimento em uma conduta proibida por estas regras, bem como qualquer informação sugerindo que uma violação das regras, por qualquer pessoa tenha ocorrido; e

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	6 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

2.2.4 Nas Operações de Day-trade

- Os ativos adquiridos não sejam de clientes, fornecedores ou de pessoas jurídicas em relação às quais as Empresas do Conglomerado Fator tenham conflito de interesses.
- Os colaboradores que atuam nas áreas de **Análise e Gestão da FAR**, bem como de seus cônjuges e filhos menores, devem submeter, via e-mail e previamente à realização, quaisquer operações com títulos e valores mobiliários e, ou derivativos, à análise da Diretoria da FAR, que definirá a conveniência da realização de tais operações frente às necessidades do Conglomerado Fator. A decisão da Diretoria da FAR deve ser informada ao colaborador via e-mail com cópia para Diretoria de Riscos e Compliance para seus controles.

Adicionalmente, as operações conhecidas como “day-trade” (compra e venda de ativo ou instrumento no mesmo dia), são vedadas para todos os colaboradores, agentes autônomos de investimentos vinculados à Fator S.A. Corretora de Valores, estagiários, sócios e diretores das Empresas do Conglomerado Fator.

Qualquer exceção no atendimento desta proibição deve ser objeto de autorização da Alta Administração das Empresas do Conglomerado Fator.

3. PADRÕES DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL

3.1 Da Conduta Profissional

3.1.1 A Ser Observada

Os resultados financeiros e operacionais das Empresas do Conglomerado Fator devem ser auferidos pela manutenção da reputação e imagem da instituição, obtidos através de atitudes profissionais sérias, honestas, leais, legais e transparentes.

Nesse sentido o profissional das Empresas do Conglomerado Fator deve agir com integridade, competência, dignidade e ética ao se relacionar com o público, clientes, clientes prospectivos, empregadores e empregados, devendo sempre:

- Adotar elevada conduta profissional e estimular a prática de atividades que agreguem valor à instituição, de forma a que inspire confiança, seriedade e credibilidade a seus clientes e colaboradores;
- Empregar, no exercício de suas funções a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração de seus próprios negócios;
- Exercer suas funções adequadamente, de forma condizente com o seu cargo e com os valores institucionais;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	7 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Código

AGE-003.1

- Pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento, racionalidade e pelo comedimento nas suas manifestações públicas;
- Agir com zelo, honradez, dignidade e justiça em sua vida profissional e pessoal;
- Direcionar suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o constante aprimoramento técnico e a atualização permanente, encorajando seus pares e comandados nesta direção;
- Controlar as suas finanças pessoais, a fim de evitar inadimplências em seus negócios particulares;
- Acatar estritamente todas as normas legais e regulamentares, emanadas de entidades governamentais e demais entidades de mercado, bem como as políticas internas e externas, agindo com cautela e exercendo juízo profissional independente;
- Assegurar-se de que seus comandados estejam devidamente informados sobre todos os aspectos administrativos e legais para o bom desempenho de suas atividades, zelando pelo fluxo correto de informações;
- Recusar a prestação de declaração, oral ou por escrito, ou qualquer fato que obrigue ou onere as Empresas do Conglomerado Fator;
- Atuar sempre em defesa dos melhores interesses da instituição, mantendo sigilo sobre os negócios e atividades realizadas na condição de colaborador ou colaborador das Empresas do Conglomerado Fator, bem como sobre seus clientes e fornecedores;
- Avaliar cuidadosamente e criteriosamente quando frente a eventuais situações que resultem em conflitos entre os interesses das Empresas do Conglomerado Fator e os seus próprios interesses e/ou situações não aceitáveis sob o ponto de vista ético ou que gerem interpretações dúbias sob o prisma dos princípios éticos da instituição, mesmo que não causem prejuízos tangíveis às Empresas do Conglomerado Fator;
- Resistir a eventuais pressões e intimidações de beneficiários, interessados e outros, que visem obter favores ou vantagens indevidos por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;
- Pautar seu comportamento pelos princípios definidos nestas normas, no que tange à busca e veiculação de informações através da Internet, Intranet e Correio Eletrônico, respeitando as normas específicas, evitando, o acesso, a busca, o repasse, ou a inserção de informações

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	8 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

3.1.2 A Ser Evitada

que possam prejudicar as Empresas do Conglomerado Fator e seus colaboradores, prestadores de serviços, acionistas e clientes, no ponto de vista financeiro, social, de imagem e da concorrência;

- Ter em mente que o Conglomerado Fator reserva para si o direito de monitorar e interferir no tráfego de qualquer informação, criada, acessada, armazenada ou transmitida, através de seus recursos tecnológicos (rede de dados, servidores, banco de dados, desktops, telefone, dispositivo móvel, etc.), com o propósito de verificar o cumprimento dos padrões de segurança e de observância de normas internas e externas, sempre que julgar necessário e sem aviso prévio.
- Fazer uso de bom senso na apresentação pessoal, evitando a utilização de trajes inadequados, quando no exercício de suas funções nas dependências do Banco Fator e demais empresas do conglomerado ou mesmo em ambientes externos que requeiram apresentação pessoal condizente com o seu cargo e com os valores institucionais;
- Contribuir para a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro.

Os colaboradores devem evitar participar de qualquer conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, ou má representação, ou cometer qualquer ato que reflita adversamente sobre sua honestidade, credibilidade, ou competência profissional, não sendo aceitáveis, portanto:

- Usar sua posição ou o nome do Banco Fator ou de qualquer outra empresa do Conglomerado Fator para obter quaisquer benefícios ou vantagens particulares;
- Atuar como procurador/representante de clientes, amigos, e ou parentes, quando tratar-se de pessoa vinculada da Fator S/A. Corretora de Valores;
- Manifestar-se em nome das Empresas do Conglomerado Fator, quando não autorizados ou habilitados para tal;
- Usar seu cargo, funções ou informações sobre os negócios e assuntos das Empresas do Conglomerado Fator, ou mesmo de seus clientes para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- Fazer uso, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza, de informação privilegiada obtida no exercício profissional;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	9 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

- Praticar atos que demonstrem discriminação de qualquer espécie, tais como raça, preferência sexual, cor, crença religiosa, idade, incapacidade física, entre outros;
- Usar equipamentos ou outros recursos das Empresas do Conglomerado Fator, para fins particulares, não autorizados, bem como envolver-se em atividades particulares não autorizadas durante seu período de trabalho;
- Utilizar-se do e-mail das Empresas do Conglomerado Fator, para troca excessiva de mensagens particulares ou utilizar papéis timbrados ou outros impressos institucionais para fins não relacionados às atividades da instituição;
- Envolver-se, sem autorização por escrito do gestor da área ou do diretor responsável, em negócios com empresas nas quais o colaborador ou pessoas de seu relacionamento tenham interesse ou participação, direta ou indireta;
- Manter relações comerciais particulares, de caráter habitual, com clientes ou fornecedores;

Nota: Relações comerciais eventuais com clientes ou fornecedores não são proibidas, mas devem ser comunicadas previamente, por escrito, ao gestor da área ou ao responsável pelo Compliance.
- Praticar atos que possam resultar em compensação ou outro benefício em competição com o seu empregador a não ser que obtenham consentimento por escrito das Empresas do Conglomerado Fator;
- Contratar parentes sem autorização do gestor da área ou do responsável pelo Compliance, indicar a contratação de parentes ou levar outra pessoa a indicá-los, sem informar o fato ao responsável pela contratação;
- Utilizar para fins particulares ou repassar a terceiros tecnologias, metodologias, estratégias, posições e outras informações de propriedade das Empresas do Conglomerado Fator ou por elas desenvolvidas ou obtidas;
- Compactuar ou se omitir frente a quaisquer irregularidades, não tomando providências pertinentes quando da identificação do fato;
- Usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	10 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Código

AGE-003.1

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

3.1.3 Na Conduta Ética/Profissional dos Colaboradores nas Negociações no Mercado

- Copiar ou usar, substancialmente da mesma forma que o original, material preparado por outros sem dar o conhecimento e identificar o nome do autor, editor, ou fonte desse material.

Em cada mercado em que as Empresas do Conglomerado Fator operam, existem regras e procedimentos que estabelecem uma conduta própria para negociações entre seus participantes.

A responsabilidade de cada colaborador das Empresas do Conglomerado Fator é de atuar de acordo, em relação a tais normas e procedimentos estabelecidos por: BACEN, CVM, ANDIMA, BM&F, BOVESPA, etc.

Assim sendo, os colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator, que participam dessas negociações com os clientes devem estar cientes, que obrigatoriamente devem informá-los sobre as características, legislação e normas pertinentes, riscos e perspectivas de ganho de todos os instrumentos, operações, investimentos nos quais os mesmos estejam envolvidos, bem como em conformidade com requerimentos regulatórios de cada mercado.

Os detalhes para as negociações e procedimentos estabelecidos pelas Empresas do Conglomerado Fator constam dos manuais das áreas de produtos e negócios, porém, um colaborador poderá ser solicitado a se referir a outro manual que não os próprios locais, caso esteja envolvido em atividades de limítrofes entre diferentes áreas de negócio.

Quando em atuação no mercado, o analista, operador de mesa ou gestor de carteira das Empresas do Conglomerado Fator deve atuar em conformidade com os procedimentos internos e os regulatórios estabelecidos pelo mercado e evitar as seguintes atividades:

- Manipulação do Mercado - realização de operações simuladas ou manobras fraudulentas visando alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou outrem, ou causar dano a terceiros;
- Negociações Pessoais antes de operações com clientes "Front Running" – compra e venda de papéis, títulos, ações, contratos de derivativos, etc, quando o Banco Fator, a Fator Corretora e a FAR – Administradora de Recursos estiverem executando uma operação com seus clientes.

3.2 No Tratamento das Informações Confidenciais

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	11 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

3.2.1 *No Dever de Confidencialidade*

As Empresas do Conglomerado Fator geralmente recebem informações confidenciais de clientes ou clientes em potencial durante o desenvolvimento de suas atividades.

Por exemplo, as operações originárias dos negócios do Banco Fator tais como fusões e aquisições, avaliações econômico-financeiras, análises de crédito, reestruturações e demais produtos, têm grande potencial de fazer com que seus colaboradores obtenham / acessem informações confidenciais.

Desta forma, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

- Cada colaborador das Empresas do Conglomerado Fator deve preservar e salvaguardar todas as informações confidenciais recebidas durante suas atividades;
- Em nenhuma hipótese qualquer informação recebida em decorrência da relação de trabalho com as Empresas do Conglomerado Fator poderá ser divulgada, oralmente ou por escrito, para quaisquer terceiros fora das Empresas do Conglomerado Fator, incluindo familiares, amigos e parentes;
- Dentro de cada Empresa do Conglomerado Fator, informações confidenciais de negócio só podem ser divulgadas para outro colaborador se, e somente se estas forem imprescindíveis para que esse colaborador possa cumprir suas tarefas;

Estas obrigações aplicam-se não somente durante o vínculo empregatício com as Empresas do Conglomerado Fator, mas também após esse período, sem limitação de tempo.

3.2.2 *Das Informações a serem Consideradas Confidenciais*

Para os propósitos da Conduta Ética, quaisquer das seguintes informações podem ser consideradas "Informação Confidencial":

- Todas as informações não públicas sobre clientes do Banco Fator, da Fator Administração de Recursos, da Fator Corretora, da Fator Seguradora e demais empresas do conglomerado Fator;
 - ✓ Informações não públicas, comunicadas pelos clientes, sobre qualquer assunto relacionado ao cliente / negócio;
 - ✓ Informações Cadastrais;
 - ✓ O mesmo se aplica a informações não públicas recebidas por terceiros, durante o curso de seu vínculo empregatício com as Empresas do Conglomerado Fator.
- Todas as informações não públicas sobre os negócios das Empresas do Conglomerado Fator:

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	12 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

3.2.3 Nas Exceções da Divulgação de Informações Confidenciais para Terceiros

- ✓ As informações não públicas sobre as Empresas do Conglomerado Fator, tais como aquelas sobre operações internas;
- ✓ Informações confidenciais recebidas por um colaborador das Empresas do Conglomerado Fator, independentemente da fonte ou natureza, devem ser utilizadas unicamente para as finalidades de negócios a que se destinam. Em nenhuma circunstância essas informações confidenciais podem ser utilizadas para outros fins.

As informações confidenciais dos clientes das Empresas do Conglomerado Fator somente podem ser divulgadas a terceiros com o consentimento e/ou autorização expressa do cliente, de acordo com a legislação aplicável, ou mediante ordem judicial ou em outras circunstâncias limitadas, para uma autoridade regulatória autorizada.

Desta forma, as Empresas do Conglomerado Fator somente fornecerão informações ou exibirão documentos a terceiros nas hipóteses a seguir expostas. Em qualquer caso, porém, a Diretoria estará amparada em aconselhamento das áreas Assessoria Jurídica e Riscos e Compliance, que deverão acompanhar todos os passos do processo de fornecimento de informações sigilosas, para:

- **Poder Judiciário**

Quando houver solicitação de quebra de sigilo bancário por parte do Poder Judiciário, o acesso às informações requeridas será concedido exclusivamente às partes determinadas pela decisão do juiz responsável.

- **Comissão Parlamentar de Inquérito**

Eventuais solicitações nesse sentido serão encaminhadas através do Banco Central do Brasil, que estabelecerá formalmente a abrangência da quebra de sigilo requerida.

- **Agentes Fiscais e Tributários**

Pedidos de exames, livros e registros de contas de depósitos feitos por Agentes Fiscais e Tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados deverão obrigatoriamente ser aprovado por juiz competente.

- **Banco Central do Brasil**

As solicitações nesse sentido serão atendidas na forma da legislação que atribui competência ao **BACEN** para requisitar às instituições financeiras informações sigilosas sobre suas operações com pessoas físicas ou jurídicas.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	13 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

3.2.4 Na Conduta Ética/Profissional dos Colaboradores que tratam de Informação Privilegiada

O analista ou colaborador das Empresas do Conglomerado Fator que no curso de sua ocupação ou atividade, obtém conhecimento de alguma informação privilegiada deve proceder conforme os padrões éticos a seguir recomendados.

A informação privilegiada é a informação que apresente as seguintes características:

- Envolve uma empresa de capital aberto; e
- Que não esteja geralmente disponível ou que não tenha sido tornada pública; e
- Que seja específica o suficiente para permitir a conclusão sobre a direção do impacto dos preços; e
- Que seja relevante na formação de preços, isto é, que tenha efeito significativo no preço dos instrumentos financeiros ou no preço dos derivativos relacionados, se a referida informação fosse pública.

Portanto, uma informação privilegiada recebida por qualquer colaborador da instituição, independentemente de sua fonte ou natureza, somente pode ser utilizada para o propósito para a qual foi fornecida às Empresas do Conglomerado Fator.

A informação privilegiada não deve, nunca, ser utilizada para nenhum dos seguintes propósitos:

- Comprar ou vender títulos, ações ou quaisquer instrumentos financeiros para si próprio, para as Empresas do Conglomerado Fator ou para terceiros;
- Encorajar, dar assistência ou recomendar a um terceiro a compra, venda ou retenção de títulos ou outros instrumentos financeiros, ou deixar de fazê-los com base em informação privilegiada;
- Divulgar a informação privilegiada para terceiros (incluindo familiares) ou torná-la acessível a terceiros de forma não autorizada, exceto se e quando tal divulgação for necessária para habilitar as Empresas do Conglomerado Fator a conduzir seus negócios de forma apropriada e eficiente.

Os colaboradores envolvidos devem contatar o responsável pelo Compliance imediatamente para determinar se tal divulgação é necessária e se está sendo conduzida de forma apropriada.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	14 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

O analista, operador de mesa, gestor de carteira ou qualquer outro colaborador que, no decorrer de seu trabalho, venha a obter informações privilegiadas, não está autorizado a utilizá-las para si próprio ou para outra pessoa.

Considerando que a informação privilegiada pode ter uma influência significativa no preço de instrumentos financeiros, a situação geral de mercado deve ser analisada.

Assim sendo, indicadores úteis que devem ser considerados para determinar se uma informação pode ter efeito significativo nos preços são os seguintes:

- Se a informação é suficientemente importante para sugerir que o emissor não será, ou possa não ser capaz de cumprir suas responsabilidades;
- Se o tipo de informação for do mesmo tipo que, no passado, causou um significativo impacto nos preços;
- Se os relatórios de análise econômica e opiniões indicaram que o tipo de informação em questão é importante para a formação de preço;

As seguintes informações são exemplos de fatos relevantes que geralmente se enquadram no conceito de informação privilegiada se as mesmas, não forem de conhecimento público e forem relativas a uma empresa, incluindo as referentes á:

- assuntos financeiros e de gestão, tais como projeções de negócios, uma fusão, aquisição, incorporação ou reestruturação;
- mudança nos lucros, dividendos e condições de endividamento;
- a expansão ou retração das operações;
- processos judiciais relevantes, tais como disputas jurídicas relacionadas a cartel de grande importância no país e outros assuntos relacionados à concentração e concorrência;
- problemas de liquidez, tais como potencial insolvência;
- novos produtos ou descobertas tecnológicas;
- descobertas de recursos naturais importantes;
- obtenção e fechamentos de grandes contratos;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	15 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

- mudança de outras informações importantes sobre a administração ou diretoria, tais como; uma mudança no conselho de administração;
- informações relativas aos títulos da empresa, incluindo o mercado para tal título, tais como, negociações em bloco, potencial colocação privada ou oferta pública, um impedimento para distribuição de dividendos ou divisão de ações, uma proposta de recapitalização ou uma futura recomendação de um analista para comprar, manter ou vender títulos de uma companhia, especialmente quanto a uma mudança de valor;
- outros fatos relevantes conforme regulamentação aplicável emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As "dicas" de negociação também são consideradas informação privilegiada se houver a indicação que a informação se originou de uma pessoa que tenha acesso à informação privilegiada.

As informações que tenham sido comunicadas no mercado através de canais normais são públicas e, portanto, não são consideradas informações privilegiadas.

Por exemplo, informações que aparecem na imprensa em geral, Bloomberg, Reuters, CMA, BROADCAST, boletins oficiais da Bolsa de Valores, relatórios financeiros ou prospectos, são considerados veículos de divulgação de informações públicas.

As avaliações subjetivas (pareceres jurídicos ou opiniões pessoais) ou outras avaliações que meramente expressem opiniões pessoais, não são consideradas informações privilegiadas.

Existe legislação específica (exemplo: Instrução Normativa CVM 358) que obriga os emitentes de títulos listados em Bolsa a publicar qualquer fato relevante sobre as atividades da companhia, que possam ter um impacto significativo sobre ativos, posição financeira ou performance de negócios e que teriam um efeito decisivo sobre o valor de mercado de tais títulos.

As informações confidenciais e/ou privilegiadas só podem ser repassadas de uma área de negócios ou setor para outro se, e somente se, houver necessidade de conhecimento. Essas informações não devem ser passadas para outros setores ou colaboradores não diretamente relacionados com o teor da informação.

- *No Tratamento das Informações Privilegiadas*

O responsável pelo Compliance deve assegurar que a informação relevante seja tratada de forma confidencial dentro do Banco Fator e demais empresas.

3.2.5 Do Responsável pelo Compliance

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	16 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Sua responsabilidade quanto ao Compliance propriamente dito, conforme definido acima, é dar recomendações às áreas de negócios quando informações sensíveis surgirem, assegurar que tais informações não ultrapassem a área de confidencialidade e propor soluções aos casos de conflito de interesses.

- *Na Negociação de Papéis de Emissores com Restrição*

De tempos em tempos o responsável pelo Compliance identifica empresas que, por força de contratos ou negócios mantidos com o Banco Fator, ou com qualquer empresa do conglomerado Fator, não podem ter os títulos negociados por nenhuma empresa do conglomerado Fator, tampouco por qualquer colaborador destas.

Os títulos, ações e demais ativos de um emissor com restrição de negociação (títulos, ações, contratos de derivativo e quaisquer outros instrumentos negociados), compreendem:

- ações;
- bônus de subscrição;
- ativos de renda fixa e/ou crédito
- contratos de derivativos;
- bem como qualquer outro comumente incluído no conceito de títulos e valores imobiliários ou ainda instrumentos financeiros ou de investimento.

A Diretoria de Compliance divulga a todos os colaboradores, periodicamente, uma Lista dos Emissores com Papéis Proibidos contendo a lista de emissores cujos ativos não podem ser negociados.

Os ativos constantes de tal lista não devem ser operados pelos colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator, tampouco por qualquer destas empresas sem que haja uma consulta e a devida autorização do responsável pelo Compliance.

A Diretoria de Compliance divulga também, a “Lista de Empresas em Período de Silêncio” identificando os clientes cujos papéis estão sendo distribuídos pelo Banco Fator e /ou pela Fator Corretora através de procedimentos de oferta pública, e que de acordo com a legislação sobre Oferta Pública (Instrução CVM 400), devem ser alvo de um “período de silêncio” sobre as referidas empresa emissoras, sobre o ofertante e sobre a oferta.

3.2.6 Das Demais Áreas das Empresas Fator

As demais áreas organizacionais do Banco Fator e demais empresas do Conglomerado têm obrigação de fornecer à área de Riscos e Compliance, todas as informações que forem solicitadas.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	17 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Código

AGE-003.1

3.3 *No Relacionamento Interno / Externo*

3.3.1 *Nas Relações no Ambiente de Trabalho*

As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e respeito, colaborando para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores das Empresas do Conglomerado Fator e a busca por resultados.

O colaborador, quando no papel de gestor de pessoas, deve sempre ter em mente que seus colaboradores o tomarão como exemplo. Portanto, suas ações, devem constituir-se em modelo de conduta e motivação para a sua equipe.

Não se admite o uso do cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a seus subordinados.

É fundamental reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existente, segundo as características, competências e contribuições de cada colaborador.

Não se admite que qualquer decisão baseada apenas em relacionamentos pessoais possa afetar a carreira profissional de um colaborador subordinado.

3.3.2 *Nas Relações entre Colaboradores e Assédio Sexual*

Considerando suas atividades corporativas, as Empresas do Conglomerado Fator esperam que seus colaboradores cooperem uns com os outros e compactuem dos mesmos objetivos institucionais, divulgando e aplicando sua cultura interna.

Neste contexto, não são proibidos relacionamentos entre colaboradores, sejam eles de conotação familiar ou afetiva. Entretanto, cabe frisar que esta liberalidade encontra obstáculo nos limites éticos defendidos pelas Empresas do Conglomerado Fator e na preservação de seus interesses materiais e imateriais.

Assim, relacionamentos espontâneos e consentidos, entre maiores, somente serão desencorajados caso tragam prejuízos à instituição e/ou constrangimento aos demais colaboradores.

Estão proibidas, todavia, condutas que evidenciem assédio sexual.

Segundo conceito usual, o assédio sexual (insinuações, contatos físicos forçados, convites ou pedidos inadequados), deve apresentar pelo menos uma das seguintes características:

- Ser claramente uma condição para conceder ou manter o emprego;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	18 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Código

AGE-003.1

- Influir nas promoções ou na carreira do (a) assediado (a); e
- Prejudicar o rendimento profissional, humilhar e/ou insultar a vítima.

Qualquer colaborador deverá informar ao responsável pelo Compliance, ou à área de Administração de Recursos Humanos, ou ao gestor da área ou à Ouvidoria Fator, diretamente, atos de assédio sexual de que tenha sido vítima ou que tenha presenciado.

3.3.3 No Assédio Moral

As Empresas do Conglomerado Fator têm como objetivo manter o ambiente de trabalho em boas condições, não somente no aspecto físico, operacional e funcional, mas especialmente no aspecto psicológico, com vistas à manutenção de um clima equilibrado que incentive a criatividade, produtividade, capacidade e autonomia dos seus colaboradores.

Desta forma, os gestores de áreas devem tratar os seus subordinados com respeito, racionalidade, ética, transparência e dignidade, evitando expô-los a críticas destrutivas, humilhações, constrangimentos e outras formas de degradação típicas de relacionamentos hierárquicos autoritários.

3.3.4 No Relacionamento com Clientes

O compromisso com a satisfação de todos os clientes deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento e rentabilidade das Empresas do Conglomerado Fator.

O colaborador das Empresas do Conglomerado Fator tem obrigação em atender aos clientes com cortesia e eficiência, oferecendo informações claras, precisas e transparentes.

O cliente deve obter respostas, mesmo que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo por ele esperado.

Os valores culturais, étnicos, políticos e religiosos devem ser respeitados por todos, de modo que sejam evitadas atitudes que firam tais valores e comprometam a confiança dos clientes.

Os critérios de relacionamento com os clientes são regidos pelos padrões administrativos das Empresas do Conglomerado Fator e da boa prática de mercado, evitando preconceitos ou discriminações no plano pessoal.

O cliente deve ter a certeza que seu relacionamento com as Empresas do Conglomerado Fator está fundamentado nos princípios da mais alta confidencialidade e lisura, buscando sempre a satisfação plena de suas necessidades.

3.3.5 No Processo de Análise de Investimentos

Em relação ao processo de análise de investimentos com clientes, os analistas, operadores de negócios e gestores de carteira devem:

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	19 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Código

AGE-003.1

3.3.6 *No Processo de Interação com Clientes e Clientes Prospectivos*

Com relação aos **Banco de Dados**:

- Valer-se de diligência e detalhamento ao fazer recomendações ou tomar decisões de investimento.
- Ter uma base de informações adequada, amparada por pesquisa e investigação adequadas, para fazer tais recomendações e tomar tais decisões de investimento.
- Se esforçar para evitar quaisquer erros significativos em quaisquer relatórios de análise ou recomendações de investimento.
- Manter, para eventual consulta futura, os documentos que respaldaram recomendações ou decisões.

Com relação aos **Relatórios de Pesquisa**

- Usar julgamento apropriado para incluir ou excluir fatos relevantes nos relatórios;
- Fazer distinções entre fatos e opiniões nos relatórios; e
- Indicar as características básicas do investimento envolvido ao preparar a distribuição pública de um relatório que não é diretamente dirigida para um cliente ou carteira específica.

Com relação às **Obrigações Fiduciárias**

Os analistas, operadores de negócios, gestores de carteira e todos os colaboradores que tem contato direto com clientes das Empresas do Conglomerado Fator devem usar cuidado particular em determinar a obrigação fiduciária aplicável e cumprir com tal obrigação para aquelas pessoas e interesses aos quais a obrigação é devida.

Os colaboradores devem agir em benefício de seus clientes e colocar os interesses de seus clientes antes de seus próprios.

Com relação às **Recomendações e Decisões de Investimento**, os analistas, operadores de negócios e gestores de carteira e colaboradores com contato com clientes devem:

- Ter a cautela adequada e o bom julgamento para alcançar e manter independência e objetividade ao fazer recomendações ou tomar decisões de investimento.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	20 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

- Ter conhecimento da situação financeira, experiência, e objetivos de investimento antes de fazer qualquer recomendação de investimento e devem atualizar esta informação conforme o necessário, no mínimo anualmente, para que possam ajustar suas recomendações frente às mudanças das circunstâncias;
- Considerar a adequação das recomendações de investimento para cada tipo de carteira ou cliente;
- Fazer distinção entre fatos e opiniões ao apresentar as recomendações de investimento; e
- Informar aos clientes e clientes prospectivos o formato básico e os princípios gerais do processo de investimento pelo qual os ativos são selecionados e as carteiras são construídas, e informar imediatamente aos mesmos quaisquer mudanças significativas que afetem esses processos.

Na **Negociação** os analistas, operadores de mesa, gestores de carteira bem como aqueles colaboradores que atendem clientes devem:

- Negociar de forma justa e objetiva com todos os clientes e clientes prospectivos ao disseminar recomendações de investimentos, mudanças relevantes nas recomendações de investimentos e tomadas de decisões de investimentos.
- Atentar para que as transações para clientes e empregadores tenham prioridade sobre suas transações pessoais, de forma que as transações pessoais não operem adversamente aos interesses dos clientes ou das Empresas do Conglomerado Fator.
- Considerar que se for feita uma recomendação de compra ou venda de uma ação ou outro tipo de investimento então deve ser dada uma oportunidade adequada aos clientes para que estes possam agir sobre a recomendação antes mesmo que eles próprios.
- Preservar a confidencialidade da informação divulgada a clientes, clientes prospectivos, ou às Empresas do Conglomerado Fator.
- Em se tratando de operadores de mesa e colaboradores que atendem clientes lembrem que é proibido o uso de telefones celulares nos ambientes de negociação;

Os analistas, operadores de negócios, gestores de carteira bem como todos os demais colaboradores que atendem clientes não devem fazer quaisquer comentários, oralmente ou por escrito, que mal represente ou descreva:

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	21 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Código

AGE-003.1

- Os serviços que eles ou as Empresas do Conglomerado Fator são capazes de executar;
- Suas qualificações ou as qualificações das Empresas do Conglomerado Fator; e
- Suas credenciais profissionais ou acadêmicas.

Os mesmos colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator, listados no parágrafo anterior não devem fazer, dar ou sugerir, oralmente ou por escrito, quaisquer declarações ou garantias relativas a qualquer investimento, exceto comunicar informações tão precisas quanto o possível relativas aos termos do instrumento de investimento e as obrigações do emissor contidas no instrumento.

Ainda os mesmos colaboradores devem, por obrigação, divulgar aos seus clientes e clientes prospectivos todas as informações, inclusive propriedade de ativos ou outros tipos de investimento, que possam afetar a habilidade do colaborador em fazer recomendações não viesadas e objetivas.

Os analistas, operadores de negócios e gestores de carteira devem informar aos clientes e clientes prospectivos qualquer benefício que por ventura tenham recebido pela recomendação de quaisquer serviços que lhes tenha prestado.

Existem outras restrições e normas que são específicas a diferentes colaboradores, como por exemplo, os operadores das Mesas BM&F etc. Estes devem consultar a diretoria ou o responsável pelo Compliance com relação a tais normas específicas.

Em atendimento à Lei 12.846 de 01/08/2013 (conhecida como “Lei Anticorrupção”) e em conformidade com a **POL AGE-004 - Política Anticorrupção**, dado que as áreas das empresas do Conglomerado Fator contratam eventualmente prestadores de serviços para desempenhar alguma atividade em nome da Instituição e que o Fator poderá ser responsabilizado por qualquer ato lesivo à citada Lei mesmo quando o benefício advindo desse ato tiver sido obtido de forma indireta (via prestador de serviço contratado), a escolha e contratação desses prestadores devem sempre ser baseada em critérios:

- Técnicos (cotação de preços que garanta a melhor relação custo-benefício);
- Profissionais (reconhecida competência para execução do serviço a ser contratado);
- Éticos (não ser acusado e/ou estar envolvido em atos lesivos descritos na citada Lei) e
- nas necessidades das Empresas do Conglomerado Fator.

3.3.7 Nas Relações com Fornecedores

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	22 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Código

AGE-003.1

Não será tolerada a realização de negócios com prestadores de serviços de reputação duvidosa.

Todas as áreas devem informar ao Jurídico (DEJUR) sobre a existência de Contratos firmados com terceiros que tenham por objeto serviços junto a órgãos da Administração Pública (nacional ou estrangeira), incluindo, mas não se limitando a: Prefeituras, INSS, Receita Federal, Banco Central, CVM, Susep, etc.

Todo colaborador tem o dever de denunciar quaisquer situações que tenha conhecimento envolvendo atos considerados lesivos pela citada Lei.

Constitui ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, dentre outros:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; ou
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei; ou
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O Jurídico (DEJUR) revisará e incluirá cláusulas específicas nos contratos de prestação de serviços obrigando o contratado a observar rigorosamente princípios éticos e de conduta profissional que se espera de qualquer colaborador das empresas do Conglomerado Fator em respeito da citada Lei.

Os mesmos padrões de conduta devem ser aplicados no relacionamento com outras instituições financeiras que prestam serviços às Empresas do Conglomerado Fator ou das quais o Banco Fator, ou quaisquer outras empresas do Conglomerado Fator, for cliente.

A concorrência leal e a civilidade devem ser o elemento básico em todas as operações e relacionamento das Empresas do Conglomerado Fator com outras Instituições do mercado financeiro.

Não devem ser feitos comentários que possam prejudicar a imagem dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles.

3.3.8 Nas Relações com Concorrentes

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	23 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

3.3.9 *Nas Relações com o Setor Público*

As demais Instituições Financeiras devem ser tratadas com o mesmo respeito com que as Empresas do Conglomerado Fator esperam ser tratadas.

As informações sobre os concorrentes devem ser obtidas de maneira lícita, transparente e sem polêmica, preservando-se o sigilo devido.

Os colaboradores podem dispor de informações fidedignas sobre as Empresas do Conglomerado Fator, desde que tais informações não sejam sigilosas, e sejam disponibilizadas pelas áreas adequadas.

O fornecimento de informações confidenciais ou de prioridade das Empresas do Conglomerado Fator que não sejam de conhecimento público é terminantemente proibido. Casos especiais devem ser analisados pelo responsável pelo Compliance.

Todos os colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator devem observar os mais elevados padrões de honestidade e integridade em todos os contactos com administradores e colaboradores do setor público, evitando sempre que sua conduta possa parecer imprópria, em conformidade com a POL AGE-004 - Política Anticorrupção.

Da mesma maneira, os colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator devem abster-se, quando não autorizado, de manifestar opinião sobre atos ou atitudes de membros do governo ou de fazer comentários de natureza pública.

Ao defender os interesses das Empresas do Conglomerado Fator, agir com confiança nos padrões de atuação da instituição e observar sempre os mais elevados princípios éticos e o respeito às leis e normas vigentes.

3.3.10 *Nos Contatos com BANCO CENTRAL, CVM e Outras Autoridades Regulatórias*

Conforme obrigações legais das Empresas do Conglomerado Fator para com os seus acionistas, os colaboradores e clientes devem estar comprometidos a elevados padrões éticos, devendo o atendimento às autoridades regulatórias / supervisoras ser exato e cooperativo.

Tal atendimento, através de informações de Compliance às autoridades regulatórias / supervisoras deve ser conduzida pela área de Riscos e Compliance. Portanto, os colaboradores e áreas envolvidas com informações dessa natureza devem canalizá-las para a referida área.

3.4 *No Conflito de Interesses*

As Empresas do Conglomerado Fator devem atuar em perfeita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado, preservando os preceitos que regem as atividades bancárias, comerciais e civis.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	24 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Código

AGE-003.1

3.5 No Recebimento / Oferta de Incentivos, Presentes Pessoais e Entretenimento

Conflitos de interesse podem surgir de diferentes relacionamentos e de uma grande variedade de atividades comerciais assumidas pelas Empresas do Conglomerado Fator.

Tais conflitos podem surgir, por exemplo, de atividades de distribuição pública, análise e pesquisa, gestão de recursos de terceiros, atuação em nome de uma empresa em uma concorrência pública como proponente para financiar a administração pública e até, de conflitos pessoais (interesses particulares, de família ou de outras propostas de negócio).

Os sócios, diretores e colaboradores devem priorizar os interesses dos clientes e os das Empresas do Conglomerado Fator aos seus próprios, mesmo quando conflitantes.

Assim, devem informar as Empresas do Conglomerado Fator sobre todas as matérias, inclusive posições de ações ou outros tipos de investimento, que podem interferir com suas obrigações com os empregadores ou a habilidade de emitir recomendação não viesadas e objetivas.

Todos os conflitos de interesse existentes ou suspeitados deverão ser comunicados a seu gestor de área ou ao responsável pelo Compliance, de imediato.

Em princípio, nenhum benefício financeiro que possa distorcer o discernimento comercial, causar a aparência de conflito de interesses ou prejudicar a reputação das Empresas do Conglomerado Fator deve ser oferecido ou aceito por seus colaboradores.

Assim sendo, os colaboradores somente podem receber presentes ou outros benefícios de pessoas de relacionamento das Empresas do Conglomerado Fator dentro do bom senso comum, inclusive do ponto de vista ético.

Os benefícios comumente usuais são aqueles geralmente aceitos como um ato de cortesia ou favor (tais como brindes, bebidas, agendas, calendários, etc.), desde que esses benefícios não excedam o montante equivalente R\$ 500,00, por ano, por cliente / contraparte.

Ou seja, os colaboradores não podem aceitar qualquer presente, benefício ou favorecimento que exceda a R\$ 500,00 por ano e por cliente sem a prévia aprovação do gestor da área e do responsável pelo Compliance.

Almoços e jantares de negócios estão excluídos desta regra. Para freqüentar como convidado outros eventos (exemplo: eventos esportivos ou viagens e demais eventos), é necessário informar formalmente o gestor ou diretor responsável e ao responsável pelo Compliance.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	25 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Código

AGE-003.1

3.5.1 Na Solicitação de Benefícios

Os colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator estão terminantemente proibidos de solicitar benefícios, presentes ou vantagens pessoais de qualquer cliente ou potencial cliente, no desenvolvimento dos negócios da instituição.

3.5.2 Na Oferta de Presentes

Os colaboradores de todas as Empresas do Conglomerado Fator podem oferecer aos clientes e aos clientes em potencial, qualquer presente, entretenimento ou outros brindes, somente com o prévio consentimento do gestor da área.

Os presentes, benefícios que excedam de valor limite de R\$ 500,00 devem ser previamente aprovados pelo gestor da área e o responsável pelo Compliance.

3.5.3 Aceite / Oferta de Dinheiro

Os colaboradores estão terminantemente proibidos de aceitar ou oferecer dinheiro (bem como títulos, cheques ou outros instrumentos de pagamento) em qualquer valor a quaisquer pessoas de relacionamento das Empresas do Conglomerado Fator.

3.5.4 Presentes a funcionários Públicos

A oferta de presentes ou benefícios para membros do governo e demais funcionários públicos federais, estaduais ou municipais ou outras autarquias e entidades ligadas ao governo está sujeito à legislação em vigor. Todos os presentes e benefícios, independentemente de valor, devem ser previamente autorizados / liberados pelo responsável pelo Compliance.

3.5.5 Promoção de Palestras e Discursos

Os convites para proferir cursos, palestras ou discursos com assuntos relacionados ao mercado financeiro devem ser examinados e autorizados pelo gestor da área.

3.6 No Cumprimento da Segregação de Funções (“Muralha da China”)

Para se fazer cumprir as segregações de funções (“Muralhas da China”) e assegurar a confidencialidade de informações relevantes, os procedimentos descritos a seguir devem ser observados por todos os colaboradores.

3.6.1 No Acesso a Ambientes de Mesas de Operações

Na busca de um maior controle sobre a confidencialidade de informações relevantes, os colaboradores que trabalham em ambientes de Mesas de Operações das Empresas do Conglomerado Fator devem tomar ainda mais cuidados no trato da informação, desta forma devem adotar a seguinte conduta:

- vedar a entrada e circulação de clientes nos ambientes de Mesas de Operações;

Nota: Excepcionalmente será admitida a presença de clientes nos ambientes de Mesas de Operações quando do processo de *due dilligence*, porém, sempre com a presença obrigatória de um Diretor da respectiva área.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15 ^a	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	26 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Código

AGE-003.1

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

3.6.2 Na Conduta para Salvaguardar a Segregação de Funções e as Informações Confidenciais

- não permitir a entrada e permanência de colaboradores cuja atividade não esteja relacionada às atividades das Mesas de Operações.

Objetivando ainda o cumprimento da segregação de funções e assegurar a confidencialidade de informações relevantes o seguinte comportamento deve ser observado por todos os colaboradores:

- procurar utilizar codinomes ou omitir nomes e outros detalhes de identificação de minutas e versões finais de documentos. Somente os documentos para assinatura devem conter os nomes completos e demais detalhes da identificação das partes envolvidas;
- evitar discutir assuntos confidenciais em elevadores, corredores ou outras áreas comuns do prédio ou em outros lugares de uso comum fora das instalações das Empresas do Conglomerado Fator;
- evitar a revisão de documentos com informações confidenciais em locais públicos, tais como taxis, restaurantes, escolas, locais de eventos, etc.;
- falar sobre assuntos de negócios em locais públicos, somente quando necessário, e mencionar (cuidadosamente) quaisquer nomes de clientes ou outros detalhes que possam revelar a identificação do cliente, ou mesmo informações sobre uma transação específica;
- assegurar que um “descanso de tela” esteja ativado (após um tempo máximo de 10 minutos) para fechar as telas do micro computador, ou utilizar o recurso “look computer” sempre que o colaborador for se ausentar de sua estação de trabalho;
- evitar a permanência de documentos confidenciais sobre a mesa de trabalho ou salas de reunião, especialmente durante o horário de almoço ou após o final de expediente;
- evitar a retenção de minutas preliminares de documentos relevantes, picotando-as antes de colocá-las no lixo;
- limitar o número de colaboradores com acesso a informações confidenciais ao mínimo possível;
- lembrar aos demais colaboradores que trabalharemos em uma operação sobre a confidencialidade do negócio e sobre a existência ou necessidade de ser firmado um termo de confidencialidade.

3.7 No Tratamento de Fraudes, Irregularidades e Investigações

O Banco Fator e as demais empresas do conglomerado têm o compromisso público de não participar, abrigar, nem ser intermediário de situações criminosas ou irregulares perante as leis brasileiras.

Assim sendo, seus profissionais devem observar os seguintes princípios:

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	27 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

3.8 *No Tratamento de Operações Suspeitas de Lavagem de Dinheiro*

- Reconhecer suas obrigações e responsabilidades de forma a promover, manter e aprimorar o livre acesso a um mercado mais transparente e saudável;
- Recusar a intermediação de negócios considerados irregulares, ilegais ou imorais;
- Não utilizar procedimentos que possam criar condições artificiais no mercado, manipulação de preços, realização de práticas fraudulentas e não adequadas nas operações no mercado financeiro;
- Atender às solicitações de autoridades públicas em investigações criminais ou administrativas, comunicando-as previamente ao seu gestor imediato e ao responsável pelo Compliance;
- Fornecer à auditoria interna e externa e/ou ao Diretor responsável pelo Compliance, sempre que solicitadas, todas as informações que sejam necessárias à conclusão de relatórios sobre as atividades pertinentes à sua área de atuação.

As seguintes regras devem ser seguidas pelos sócios, diretores e colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator:

- Manter-se alerta e atento a transações não usuais envolvendo clientes, outros colaboradores ou o nome das Empresas do Conglomerado Fator;
- Sempre que observada transação suspeita, relatá-la ao diretor responsável pelo Compliance;
- Não avisar o cliente que sua transação é suspeita ou que está sendo investigada.

Observar o estabelecido no normativo [MSC-REC.004](#) - Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

3.9 *Na Conduta para tratar as Dúvidas e Ações Contrárias às Normas de Comportamento Ético / Profissional*

Os problemas éticos, em sua maioria, não são criados pelas próprias pessoas, mas surgem diante delas, obrigando-as a enfrentá-los.

As linhas gerais das Normas de Comportamento permitem avaliar grande parte das situações, mas não detalham, necessariamente, todos os problemas que podem surgir em seu cotidiano.

Assim, eventualmente, poderão surgir dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a ser adotada. Nesses casos, o colaborador deve procurar ajuda de forma sincera e transparente.

O colaborador deve comunicar imediata e formalmente ao seu gestor de área ou ao responsável pelo Compliance, sempre que se sentir ou estiver

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	28 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Código

AGE-003.1

3.10 Gestão das Normas de Comportamento Ético / Profissional

3.11 Na Comunicação de Denúncias através do “Canal de Denúncias” (Res. Bacen. 4.567)

3.12 Na Comunicação dos Atos Lesivos à Administração Pública (Lei Nº 12.846)

em situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou quando suspeitar ou tiver conhecimento de fatos que possam prejudicar as Empresas do Conglomerado Fator ou que contrariem, ou ainda que pareçam contrariar os princípios das Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional.

Assim procedendo, o colaborador está se preservando, cumprindo seu dever e reforçando os princípios éticos das Empresas do Conglomerado Fator.

A gestão, bem como, eventuais esclarecimentos sobre as dúvidas sobre os aspectos abordados neste documento cabe à Área de Riscos e Compliance, que é a responsável por sua comunicação, atualização e aplicação, bem como por oferecer subsídios para as decisões do Comitê de Auditoria.

O funcionário deve comunicar imediatamente todas as situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza que estejam relacionadas às atividades das Empresas do Conglomerado Fator.

Para tanto, o Conglomerado Fator disponibilizou através da internet um canal exclusivo para receber comunicações de denúncias o “Canal de Denúncias”: (<https://canaldedenuncia.fator.com.br>), no qual os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores devem comunicar todas as situações com suspeita de atos imorais, ilegais, e/ou irregulares que venham a ser relacionadas às atividades das Empresas Fator.

As denúncias podem ser identificadas ou anônimas, a critério do denunciante. Além disso, devem conter informações claras e suficientes para a compreensão dos fatos (datas, nomes das pessoas envolvidas, situações fáticas, dentre outros).

Nota: Os procedimentos para o tratamento das denúncias recebidas referentes a situações com indícios de ilicitudes que estejam relacionadas às atividades das Empresas Fator estão definidos no “Regulamento de Utilização do Canal e Denúncias”, disponibilizado do site do Banco Fator na internet.

O Canal de Denúncias (<https://canaldedenuncia.fator.com.br>), também, deve ser utilizado para a comunicação de denúncias de quaisquer suspeitas de atos imorais, ilegais e/ou irregulares contra a administração pública nacional ou estrangeira que venham a ser praticados por outros colaboradores, prestadores de serviços, clientes ou consumidores..

Considerando os requisitos da Lei 12.846, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, também

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	29 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003.1

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

conhecida como “Lei da Anticorrupção”, os colaboradores devem observar com especial atenção aos itens seguintes desta norma de conduta:

- Relações com Fornecedores (3.3.7)
- Relações com Setor Público (3.3.9)
- Contatos com BANCO CENTRAL, CVM e outras autoridades regulatórias (3.3.10)
- Solicitação de Benefícios (3.5.1)
- Aceite/Oferça de Dinheiro (3.5.3)
- Presentes a funcionários Públicos (3.5.4)

O Conglomerado Fator garante a confidencialidade na análise da comunicação/denúncia apresentada.

Os colaboradores têm a disposição os seguintes canais de denúncia:

- Ouvidoria Interna
 - Telefone: (11) 3049-6293
 - Chave de e-mail: ouvidoriainterna@fator.com.br, ou
 - ou
- Compliance
 - Telefone: (11) 3049-9124
 - Chave de e-mail: corporativocompliance@fator.com.br ou
- Auditoria Interna
 - Telefone: (11) 3049-6105
 - Chave de e-mail: auditoriainterna@fator.com.br

3.13 Das Penalidades

Todos os colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator devem observar e praticar as normas de comportamento ético e da conduta profissional estabelecidas neste documento e ter em mente que em caso de descumprimento, medidas disciplinares serão tomadas pelos respectivos gestores e pela área de Gestão de Pessoas de acordo com gravidade da infração, podendo ocorrer na seguinte seqüência:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão; e
- Demissão, por justa causa.

A área de Compliance monitorará a ocorrência de descumprimentos e enviará a advertência por escrito com cópia para o gestor do colaborador e para área de Gestão de Pessoas.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	30 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Código

AGE-003.1

4. HISTÓRICO DAS REVISÕES

A área de Gestão de Pessoas controlará o número de advertências enviadas a cada colaborador e no caso de algum colaborador atingir o recebimento de 3 (três) cartas de advertência no ano calendário, a área de Gestão de Pessoas suspenderá suas atividades por 3 (três) dias úteis.

Após a referida suspensão, caso o colaborador venha a infringir alguma política/procedimento no transcorrer do mesmo ano a área de Gestão de Pessoas poderá proceder sua demissão por justa causa,

Para os descumprimentos considerados graves à imagem das Empresas do Conglomerado Fator, a área de Gestão de Pessoas processará a demissão independente ao número de advertências que o colaborador tenha quando da ocorrência.

2ª Revisão (Out/09) = Em função da revisão periódica anual, não houve alterações nas Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional.

3ª Revisão (Mai/10) = Em função da inclusão da restrição de acesso de clientes aos ambientes das Mesas de Operações.

4ª Revisão (Abr/11) = Em função da inclusão da conscientização dos colaboradores de que o Conglomerado Fator reserva para si o direito de monitorar e interferir no tráfego de qualquer informação, com o propósito de verificar o cumprimento dos padrões de segurança e de observância de normas internas e externas, sempre que julgar necessário e sem aviso prévio.

5ª Revisão (Set/11) = Em função da inclusão das regras para penalização dos casos em que ficar constatado o descumprimento das políticas ou procedimentos internos estabelecidos neste código e/ou nas normas de comportamento ético e de conduta.

6ª Revisão (Jan/12) = Em função da alteração das regras estabelecidas para os agentes autônomos de investimentos contratados, de modo a equipará-las aos procedimentos dos demais colaboradores da Fator S.A. Corretora de Valores, conforme instrução CVM nº 497.

7ª Revisão (Jun/12) = Em função da inclusão da restrição da atuação como procurador/representante de clientes, amigos e ou parentes, quando o colaborador for pessoa vinculada à Fator S/A. Corretora de Valores.

8ª Revisão (Mai/13) = Em função da adequação do capítulo 2.2.3 – Nos Investimentos Pessoais – para atendimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros (antigo Código de Mercado Aberto).

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	31 / 32

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional

Código

AGE-003.1

9ª Revisão (Mai/14) = Em função da adequação do capítulo 3.3.7 – Na Relação com Fornecedores – para atendimento à Lei 12.846 de 01/08/2013 (conhecida como “Lei Anticorrupção”).

10ª Revisão (Mai/15) = Em função da adequação texto para atendimento ao Decreto que regulamenta a Lei 12.846 de 01/08/2013 (conhecida como “Lei Anticorrupção”).

11ª Revisão (Mai/16) = Em função da atualização anual as normas de comportamento ético e conduta profissional foram revisadas e não sofreram alterações.

12ª Revisão (Mai/17) = Em função da atualização anual as normas de comportamento ético e conduta profissional foram revisadas e não sofreram alterações significativas.

13ª Revisão (Nov/17) = Em função da inclusão dos procedimentos para comunicação das denúncias através do Canal de Denúncias, conforme requerido pela Resolução Bacen nº 4.567.

14ª Revisão (Fev/18) = Para inclusão do tratamento aos Investimentos Pessoais da equipe FAR e citação à **POL AGE-004 - Política Anticorrupção**.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
15ª	Julho/05	Fevereiro/18	Fevereiro/19	Diretoria de Riscos & Compliance	32 / 32